

NEGAÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO E DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES

Mais emprego e mais renda – esse foi um resultado inquestionável dos 13 anos de governo do PT. Foram criados 19,4 milhões de empregos formais. O desemprego chegou aos menores patamares da série histórica. Havia política de valorização do salário mínimo. A renda do trabalho aumentou 18% em termos reais. E todos os direitos dos trabalhadores foram preservados.

Os governos Temer e Bolsonaro fizeram e vêm fazendo exatamente o contrário. Realizaram reformas que subtraíram direitos dos trabalhadores. Extinguiram o Ministério do Trabalho. Abandonaram a política de valorização do salário mínimo. Congelaram os gastos sociais. Praticam uma política deliberada de manutenção de crise e arrocho que resulta em menos oportunidades de trabalho e mais desemprego.

Temer e Bolsonaro não têm compromisso com as trabalhadoras e os trabalhadores.

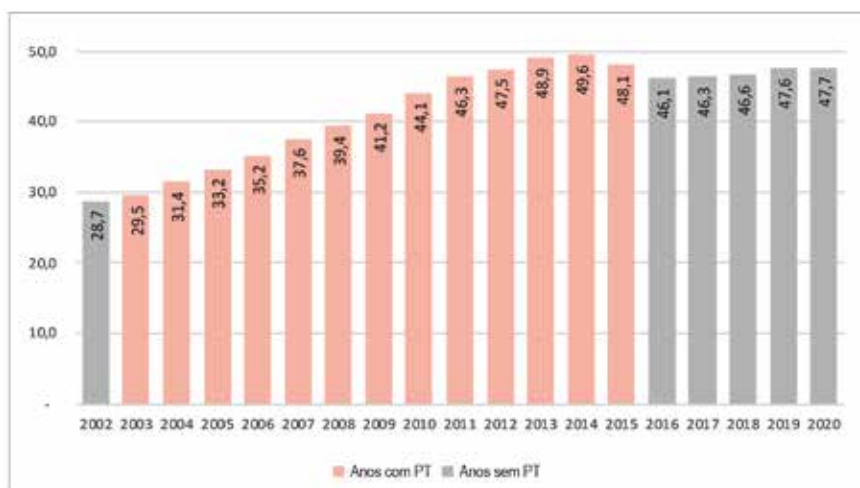
ESTAGNAÇÃO DO EMPREGO E EXPLOSÃO DO DESEMPREGO

A partir de 2015, já sob as ações de inviabilização do governo de presidenta Dilma, o emprego formal parou de crescer. Após que-

da em 2016, permaneceu praticamente estagnado nos anos seguintes. Em 2020, o total de empregos formais no Brasil permanecia inferior a 2015.

A falta de dinamismo do emprego formal conta somente uma parte do impacto do golpe sobre o mercado de trabalho brasileiro. Há ainda o aumento da informalidade, que foi expressivo no período. Até 2015, a taxa de informalidade (trabalhadores sem carteira, empregadores e conta própria sem CNPJ e trabalhador familiar auxiliar) decresceu, chegando a 39%, o menor patamar da série. A partir de então, a informalidade volta a crescer, chegando a 41% em 2019. Em 2020, volta para 38,7%, devido à queda acentuada da ocupação dos informais nos primeiros meses da pandemia. Em números absolutos, são 33,3 milhões de brasileiros que trabalham sem direitos e em ocupações com alta instabilidade de renda.

GRÁFICO 1: EVOLUÇÃO DO EMPREGO FORMAL NO BRASIL (EM MILHÕES)



Fonte: Ministério da Economia. Rais – 2002 – 2019; Rais-Caged - 2020.

Outro aspecto da deterioração do mercado de trabalho brasileiro é a taxa de desocupação, que explodiu no pós-golpe. Após ter atingido os

menores patamares históricos em 2013 e 2014, esta taxa atingiu dois dígitos em 2016 e nunca mais decresceu. Em 2020, havia 13,4 milhões de pessoas desocupadas. Comparado com 2014, ano com os menores níveis de desocupação (6,7 milhões de pessoas), o crescimento foi de 100%.

A taxa de subutilização da força de trabalho também cresceu de forma acentuada. Em 2014, estava em 15,8%, o menor patamar já registrado. Em 2020, alcançou o maior valor da série, 28,1%, um contingente de 31,2 milhões de pessoas. Vale lembrar ainda o contingente em desalento, que correspondia 1,96 milhão de pessoas em 2015, passando a crescer a partir de então, chegando a 5,5 milhões em 2020, praticamente triplicando no pós-golpe.

GRÁFICO 2: EVOLUÇÃO DA TAXA DE DESOCUPAÇÃO NO BRASIL (EM %)



Fonte: IBGE. PME e PNAD Contínua.

Essa evolução do mercado de trabalho nos últimos cinco anos deixa claro contra quem foi o golpe institucional de 2016. Menos oportunidades de trabalho significam menos renda e mais pobreza; menor poder de barganha e menos direitos. As perdas para os trabalhadores foram óbvias e imensas.

600 CONTRA A FOME, MST-DF
KLEBER-FREIRE



DOAÇÃO DE MARMITAS EM LONDRINA
GIORGIA-PRATES/FOTOS PUBLICAS

ATO POR VACINA PARA TODOS, AUXÍLIO EMERGENCIAL, SOBERANIA ALIMENTAR E CONTRA A AUTONOMIA DO BANCO CENTRAL. AV. PAULISTA, SÃO PAULO, SP. 18/02/2021.
ROBERTO PARIZOTTI/FOTOS PÚBLICAS



2º BREQUE DOS APPS - GREVE DOS ENTREGADORES DE APLICATIVOS, SÃO PAULO/SP
ROBERTO PARIZOTTI/FOTOS PÚBLICAS

ABANDONO DA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO

Aumentar o valor real do salário mínimo era prioritário nos governos do PT, por seu impacto para elevação de pisos normativos e do poder de compra dos benefícios previdenciários, com efeito dinamizador da economia. Elaborada em resposta a bandeira histórica do movimento sindical (Lei 12.382/2011 e Lei 13.152/2015), a política de valorização vigorou até 2019, produzindo 78% de aumento real neste piso salarial entre 2003 e 2016.

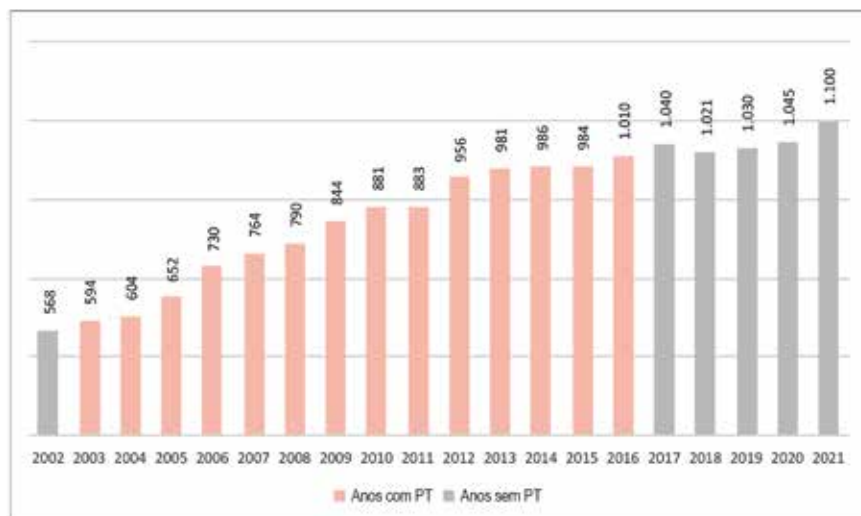
A partir do golpe, devido ao baixo crescimento do PIB, o crescimento real do salário mínimo desacelerou fortemente. A partir de 2020, essa tendência se intensificou, porque Bolsonaro decidiu não revalidar a lei de valorização do salário mínimo, acabando com os aumentos reais e, nos últimos dois anos, autorizando apenas a correção pela inflação.

Sem política de valorização do salário mínimo, perdem os trabalhadores e também aposentados e pensionistas, cujos rendimentos estão atrelados a esse piso. Ter apenas seu valor corrigido pela inflação, como faz o governo Bolsonaro, tira do salário mínimo seu potencial como instrumento de diminuição da pobreza e da desigualdade (gráfico 3).

DESMONTE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Os governos Lula e Dilma foram um período em que o Estado brasileiro reconheceu a importância e implementou mecanismos de fomento para a economia solidária. Em articulação com os movimentos sociais, foi criada a Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES, realizados dois mapeamentos dos empreendimentos solidários no país, implantadas políticas de fomento e de assessoramento, e instituído um robusto programa de microcrédito produtivo orientado, entre outras medidas.

GRÁFICO 3: EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO REAL MÉDIO ANUAL*



* Em reais médios de 2020. Deflator: IPCA.

O golpe de 2016 foi destrutivo para as políticas públicas de economia solidária. A SENAES foi extinta. Os recursos para as políticas de fomento a empreendimentos solidários foram reduzidos a menos de 10% do que eram nos tempos do PT, fazendo com que a maioria dos programas fosse abandonada. Até mesmo as mudanças no programa de microcrédito produtivo, aumentando o limite de renda para acesso ao crédito e dispensando a primeira visita presencial, embora pareçam facilitar, extinguem a ação orientadora, fundamental para a maioria dos empreendimentos de economia solidária.

REFORMA TRABALHISTA 1

PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO COMO OBJETIVO REAL

Em 2017, Temer realizou uma mudança radical na legislação trabalhista (Lei 13.467), que altera totalmente o sistema até então existente. A essência da mudança nas regras é transtocar as fontes dos

direitos trabalhistas. A fonte prevalente deixa de ser a regulação pública universal, civilizatória portanto, e passa a ser o “livre encontro” entre vendedores e compradores da força de trabalho.

Essa é a ideia síntese da reforma, de caráter liberalizante e regressiva. Ela prevê que as regras que regulam a relação capital-trabalho possam ser ajustadas via acordo individual, que poderá, inclusive, ser redutor de direitos. Há, portanto, uma clara contraposição ao sistema até então vigente, no qual os acordos, mesmo os coletivos, não podem reduzir direitos definidos em lei, em face dos princípios da norma mais benéfica e da irrenunciabilidade de direitos assegurados por normas de ordem pública.

O nome “reforma” foi, mais uma vez, mal empregado. Porque ela não modernizou, como prometido, mas apenas precarizou as relações trabalhistas em diversos aspectos:

- Criou a possibilidade de prevalência de acordos e convenções coletivas sobre a legislação. As regras da Constituição tornaram-se teto dos direitos do trabalho e as leis ordinárias passaram a poder ser descartadas por instrumentos de negociação direta entre trabalhadores e empresas;
- Instituiu ou regularizou diversas modalidades de contratos precários – legalizou o contrato de trabalho intermitente, ampliou os limites de contrato em tempo parcial, liberou o uso de contrato de trabalho “autônomo exclusivo”, sem reconhecimento de vínculo;
- Incentivou a chamada “pejotização” do trabalho, com o trabalhador contratado como empresa, com menos direitos;
- Permitiu a terceirização de qualquer atividade das empresas, de forma ilimitada no setor privado e no serviço público (Lei 13.429/2017);
- Facilitou o desligamento por meio de diversos mecanismos – retira a obrigatoriedade de que as rescisões contratuais de em-

pregados com mais de um ano na empresa tenham, como condição de validade, a assistência sindical; estabelece a rescisão de “comum acordo”, com corte de 50% no aviso prévio, sem direito a seguro desemprego; facilita a dispensa imotivada etc;

- Promoveu alterações nas regras sobre jornada de trabalho – regulamenta a jornada 12/36 horas; elimina a remuneração dos períodos de deslocamento dentro da empresa ou para empresas de difícil acesso; permite a extrapolação do limite de 10 horas diárias; prevê possibilidade de acordos individuais para bancos de horas e para teletrabalho etc.

Foi uma reforma contra as trabalhadoras e os trabalhadores, e que também resultou na fragilização da organização sindical. Afinal, dentre as medidas aprovadas, estão o fim da contribuição sindical obrigatória e a imposição de obstáculos e dificuldades para a cobrança de outras formas de financiamento; a eleição de representação de trabalhadores sem o acompanhamento dos sindicatos; e a negociação de acordos e o encerramento de contratos sem qualquer participação sindical. Ademais, a ampliação da terceirização para todas as atividades também tende a fragmentar as organizações sindicais.

Inegável que Temer pagou a conta do apoio ao golpe com menos custos e obrigações para as empresas e menos direitos para os trabalhadores e trabalhadoras.

REFORMA TRABALHISTA 2 BOLSONARO TAMBÉM DEIXA SUA MARCA

O mandato de Bolsonaro começou com a extinção do Ministério do Trabalho, transformado em mera secretaria do Ministério da Economia. Medida coerente com a linha a ser adotada em seu governo, de

continuamente buscar reduzir o custo da mão de obra e aumentar o poder das empresas sobre a gestão do trabalho.

LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA

Exemplar desta abordagem, a chamada Lei da Liberdade Econômica (Lei 13.874/2019) foi tão modificada em sua tramitação que, ao final, virou uma mini reforma trabalhista, com regras extremamente prejudiciais para os trabalhadores.

A nova lei ampliou para todos os setores de atividade a regra que autoriza o trabalho aos domingos, com a folga em dias úteis. Também autorizou a empresa a escalar o trabalhador nos finais de semana durante todo mês, com apenas uma folga de 24 horas em um domingo a cada quatro semanas. O pagamento em dobro do domingo trabalhado foi, na prática, extinto. Isto porque trabalhador ganhará em dobro as horas trabalhadas no domingo apenas se o empregador não der a folga durante a semana.

A lei criou o chamado “ponto por exceção”, modalidade em que o trabalhador não precisará registrar o ponto todos os dias. O registro só ocorrerá quando trabalhar além da sua jornada normal, ou em dias fora de sua escala, para fins de recebimento de suas horas extras. Como esta anotação de exceção deverá ser autorizada pelo empregador, o trabalhador estará sobre pressão direta para não fazê-lo. Esse sistema também priva a Fiscalização do Trabalho de instrumento importante para verificar os excessos de jornada. Abre, também, a possibilidade de pagamento “por fora” de parte da remuneração, em prejuízo tanto ao empregado, quanto aos fundos públicos, como o FGTS, à Previdência Social e à Receita Federal.

Ademais, ao sancionar a lei, Bolsonaro manteve o artigo que impede que os bens do empregador sejam usados para pagar dívidas da firma, trabalhistas ou fiscais. Ou seja, o próprio governo poderá

ser afetado se a empresa fechar e não pagar seus impostos, porque a lei irá dificultar a cobrança dos tributos por parte da Receita Federal.

A MP DA CARTEIRA VERDE AMARELA

Nessa mesma linha de medida restritiva dos direitos de trabalhadoras e trabalhadores, Bolsonaro editou a Medida Provisória 905/2019, conhecida como MP do Contrato Verde e Amarelo.

Eivada de inconstitucionalidades formal e materiais, essa MP tinha vários objetivos, todos de caráter precarizante para as relações do trabalho: instituir nova modalidade contratual, denominada “contrato verde e amarelo”, com direitos reduzidos; alterar regras sobre Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) e sobre concessão de vale-alimentação; impor novas regras de trabalho aos domingos, de descanso semanal remunerado e de jornada no setor bancário; e mudar mecanismos de fiscalização exercido pelos órgãos estatais.

Embora a MP tenha sido revogada, as medidas propostas persistem no horizonte do governo Bolsonaro, à espera de uma situação política favorável à sua reapresentação e aprovação.

AS MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE CONTRATO E REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE A PANDEMIA

Mesmo ao adotar medidas para atenuar o impacto da pandemia sobre o emprego e a renda, o governo Bolsonaro honrou sua linha de secundarizar os direitos da classe trabalhadora. As Medidas Provisórias 927 e 936, editadas para regular o trabalho durante a pandemia e para reduzir jornada e suspender contratos de trabalho, alijaram a presença e atuação sindical e as negociações coletivas como locus promotor de soluções.

Essas MPs asseguraram superpoderes para os empregadores disporem do tempo, da remuneração e da forma da vida de seus empregados, em típica autorização estatal a práticas de expropriação da força de trabalho. A mesma diretriz permeia as Medidas Provisórias 1.045 e 1.046, editadas em abril de 2021, para renovar medidas de enfrentamento à pandemia contidas nas MPS 927 e 936.

Vale também destacar a Emenda Constitucional 109, de 2021, aprovada com celeridade sob o (falso) argumento de ser necessária para a retomada do pagamento do auxílio emergencial. Com ela, foram impostas regras restritivas aos governos, proibindo contratações e aumento de remuneração quando as despesas públicas chegarem a 95%. Aproveitando a urgência associada à pandemia, o governo Bolsonaro cobrou elevado preço dos servidores públicos, os quais ainda poderão ser mais penalizados caso a PEC 32, da reforma administrativa, avance.

O Esvaziamento do CODEFAT

Criado em 1990, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT é encarregado da gestão do fundo responsável pelo pagamento do seguro desemprego, abono salarial e pelo financiamento de políticas de trabalho e renda. Por sua composição paritária e tripartite, enquadra-se no modelo preconizado pela Organização Internacional do Trabalho – OIT para gestão democrática de políticas de trabalho e renda.

Em 2019, essa instância foi esvaziada, perdendo duas de suas principais funções: elaborar diretrizes para programas e para alocação de recursos; e acompanhar e avaliar seu impacto social e de propor o aperfeiçoamento da legislação referente às políticas (Resolução 839). Ademais, o Conselho não terá mais atribuições de acompanhar

o financiamento de programas de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento econômico, o que reduz a participação de empregados e empregadores nas decisões referentes ao uso dos recursos do FAT.